



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

PORTARIA Nº 60/98

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 224, inciso II, do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a utilização do veículo da Câmara Municipal, somente para fins administrativos do próprio Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O referido veículo somente poderá ser dirigido pelo motorista, devidamente nomeado, da própria Câmara Municipal.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, alheios aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, que não estejam em cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório e de responsabilidade do motorista, o preenchimento do relatório de viagem, nos casos de viagens para outras cidades, conforme modelo de formulário anexo.

Parágrafo único - Caberá ao motorista, além de manter o veículo estacionado em local apropriado, regularizar e portar a respectiva documentação, providenciar reparos e consertos, bem como manter o veículo sempre limpo e em perfeitas condições de uso.



GESTÃO PARTICIPATIVA

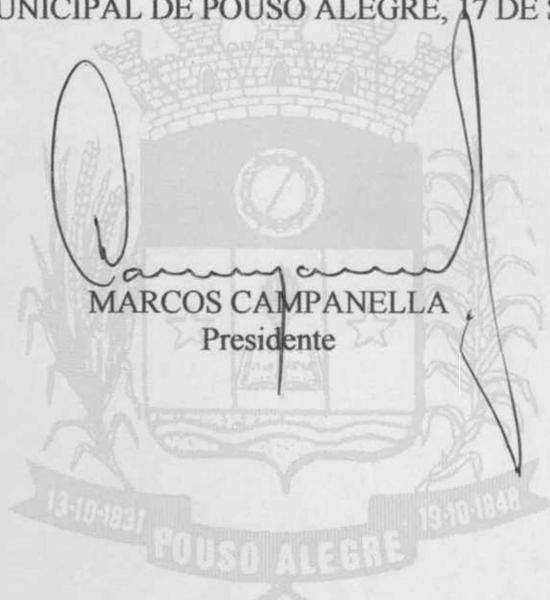
Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 3º - A autorização para abastecimento do veículo, em Posto devidamente credenciado, deverá ser fornecida pelo Secretário Geral de Administração da Câmara ao motorista, através de requisição, a qual deverá constar: a data, a quantidade de litros e o respectivo valor (modelo anexo).

Parágrafo único - Ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara, a autorização para utilização do referido veículo que, no caso de viagens a outras cidades, deverá ser expedida através de uma ordem de viagem, conforme modelo anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE SETEMBRO DE 1998.



"O Progresso" - 25/09/98

Câmara Municipal de Pouso Alegre

PORTARIA Nº 60/98

RECLAMATA A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 224, inciso II, do Regimento Interno, expede a seguinte.

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a utilização do veículo da Câmara Municipal, somente para fins administrativos do próprio Poder legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - O referido veículo somente poderá ser dirigido pelo motorista, devidamente nomeado, da própria Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - É vedado o transporte de terceiros, alheios aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, que não estejam em cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório e de responsabilidade do motorista, o preenchimento do relatório de viagens para outras cidades, conforme modelo de formulário anexo.

Parágrafo único - Caberá ao motorista, além de manter o veículo estacionado em local apropriado, regularizar e portar a respectiva documentação, providenciar reparos e consertos, bem como manter o veículo sempre limpo e em perfeitas condições de uso. Art. 3º - A autorização para abastecimento do veículo, em Posto devidamente credenciado, deverá ser fornecida pelo Secretário Geral de Administração da Câmara ao motorista, através de requisição, a qual deverá constar: a data, a quantidade de litros e o respectivo valor (modelo anexo).

Parágrafo único - Ficarà a cargo da Mesa diretora da Câmara, a autorização para utilização do referido veículo que, no caso de viagens a outras cidades, deverá ser expedida através de uma ordem de viagem, conforme modelo anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE SETEMBRO DE 1998.

MARCOS CAMPANELLA

Presidente